



Processo nº 025949/2025

Origem: Superintendência Contábil

Assunto: empenho por estimativa para cobrir despesas com PASEP.

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pela Superintendência Contábil, para autorização de empenho por estimativa para cobrir despesas com PASEP (mensal e decêndio) junto à Delegacia da Receita Federal, durante o exercício de 2026.

Seguindo todos os trâmites pertinentes à espécie e diante de toda a documentação apresentada, os autos foram submetidos ao crivo da Procuradoria-Geral do Município(PGM), onde a douta Consultora Jurídica, Dra. Cristina Arrebola, apresentou parecer jurídico no item 4.1, opinando “*favoravelmente à continuidade da contratação por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para o recebimento da contribuição ao PASEP junto à Receita Federal*” completando que “*a despesa deve ser empenhada por estimativa, conforme o§ 2º do art. 60 da Lei nº 4.320/1964, por não ser possível determinar seu valor no início do exercício.*”

O douto Procurador-Geral Adjunto do Município, Dr. Genício Caliarri Filho, ratificou em todos os seus termos o parecer jurídico proferido, em sua manifestação constante no item 5.1

Ante todo o exposto, sem mais a acrescentar, por tudo o que consta nos autos deste processo administrativo, **ACOLHO** o parecer proferido pelo douto Procurador-Geral Adjunto do Município e **AUTORIZO** o empenho por estimativa, para cobrir despesas com PASEP (mensal e decêndio) Junto à Delegacia da Receita Federal, durante o exercício de 2026.

À Superintendência Contábil para para o prosseguimento.

Diligencie-se com as cautelas de praxe.

Colatina-ES, 23 de dezembro de 2025.

RENZO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

